

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 10 DE JUNHO DE 2021

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Montauri"

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, é a instância de controle social do sistema descentralizado e participativo da assistência social do Município de Montauri, de caráter permanente e deliberativo e composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão público integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo as atribuições de controlar e deliberar sobre a execução das ações de assistência social.

§ 1º A atribuição de controle compreende o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da gestão municipal da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, de modo a zelar pela ampliação e pela qualidade das ações, serviços, programas e benefícios sócio-assistenciais para todos os seus destinatários, realizados diretamente pelo Município e pela rede de entidades e organizações de assistência social, nos limites territoriais do Município de Montauri.

§ 2º A função de deliberação restringe-se à regulação, por meio de resoluções com força normativa, das ações da assistência social, em consonância com a legislação municipal, estadual e federal sobre a matéria, com observância da gestão municipal da Política de Assistência Social, a cargo do Prefeito e do Secretário Municipal de Assistência Social, para contribuir com a continuidade do processo de implantação e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Assistência Social:

I – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, nas três esferas

[assinatura]

federativas;

II - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

III - apreciar e aprovar o Plano de Ação da Assistência Social do Município e o Relatório Anual de Gestão;

IV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada pelo Prefeito ao Poder Legislativo, quando da edição das leis orçamentárias municipais;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos públicos, os resultados das ações de assistência social, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social Municipal;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, normatizando-o e recomendando medidas para melhoria da qualidade, da eficiência e dos resultados dela derivados;

VIII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as normas operacionais básicas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IX - aprovar critérios para partilha de recursos públicos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, destinados a subsidiar ações de entidades e organizações sem fins lucrativos que prestam serviços de atendimento e assessoramento aos beneficiários da Política de Assistência Social Municipal, respeitando os parâmetros definidos pela legislação municipal, estadual e federal, explicitando indicadores de resultados para o seu acompanhamento;

X - propor ações que favoreçam a integração das políticas de saúde e de educação com a assistência social, fortalecendo programas, projetos, benefícios, rendas e serviços compartilhados entre esses serviços públicos;

XI - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

XII - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social, no modo e no tempo devidos, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, encaminhando as deliberações dela resultantes à Conferência Nacional de Assistência Social;

XIII - acompanhar o processo de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e da Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XIV - apreciar os relatórios de execução física e financeira das ações, projetos e programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XV - receber e dar encaminhamento a denúncias;

XVI - deliberar sobre políticas, programas, projetos, ações e benefícios de assistência social que lhes forem submetidos pela Administração Pública Municipal;

XVII - disciplinar a concessão dos Benefícios Eventuais;

XVIII - emitir parecer na Rede SUAS sobre o Plano de Ação, sobre o Demonstrativo de Execução Físico-Financeiro dos recursos repassados pelo Fundo Nacional da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, sobre os termos de adesão e os censos;

XIX - participar de cursos de capacitação, de treinamento, de seminários, de estudos e de pesquisas sobre a Assistência Social;

XX - coligir e divulgar dados relacionados com a Assistência Social;

XXI - opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados à assistência social no âmbito do Município, que lhes forem solicitados pela Administração Pública Municipal;

XXII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

I - 03 (três) representantes do Município, sendo:

a) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

b) 1 (um) indicado pelo Departamento Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante do Grupo da Terceira Idade Esperança de Viver;

b) 1 (um) representante da ASCAR/EMATER - RS;

c) 1 (um) representante dos trabalhadores da política de assistência social do Município.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada em fórum próprio, se possível sob a supervisão do Ministério Público, para posterior indicação dos nomes ao Prefeito, a fim de que seja realizado o ato de nomeação.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) ano(s), permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

§ 3º A função dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º Para cada mandato, o Conselho Municipal de Assistência Social elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre seus membros, os seus Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. É obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência do Conselho em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - coordenar os trabalhos e representar o Conselho;

II - convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;

III - dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - resolver as questões de ordem;

V - promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

VI - exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;

VII - apresentar, anualmente, ao Conselho, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;

VIII - solicitar ao Secretário Municipal de Assistência Social o relatório operacional e financeiro da administração do Fundo Municipal da Assistência Social;

IX - resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social substituir

o Presidente nos casos de impedimento, de forma exclusiva.

Parágrafo único. É vedada a sucessão, no caso de vacância da Presidência do CMAS, a fim de não se interromper a alternância de mandatos entre governo e sociedade civil, cabendo, nestas hipóteses, ser realizada nova eleição para finalizar o mandato.

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social terá, em sua estrutura, uma Secretaria Executiva, na qualidade de unidade de apoio para o seu funcionamento, cuja composição será disciplinada no Regimento Interno, sendo garantido o apoio técnico e administrativo que necessitar, a ser prestado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

- I - executar trabalhos de natureza administrativa do Conselho;
- II - instruir processos e encaminhá-los ao Presidente e, quando solicitado, a terceiros;
- III - organizar a pauta das reuniões para aprovação pelo Presidente;
- IV - providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;
- V - assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;
- VI - encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos do Conselho, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;
- VII - providenciar, junto à Administração Pública Municipal, a ampla divulgação e, quando necessário, a publicação das resoluções do Conselho na imprensa oficial do Município;
- VIII - manter registro das atividades das comissões temáticas do Conselho, articulando os seus trabalhos com a agenda e pauta de reuniões do colegiado;
- IX - organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do Conselho;
- X - orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações de assistência social quanto às ações do Conselho;
- XI - outras que estiverem previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social terá comissões temáticas permanentes e provisórias, de composição paritária, constituídas por conselheiros titulares e suplentes, bem como por membros da sociedade, convidados a trabalhar em regime de cooperação e assessoramento ao colegiado.

§ 1º As comissões temáticas serão constituídas por 04 (quatro) membros, com representação paritária, sendo os mesmos escolhidos em reunião ordinária do Conselho.

§ 2º As competências e o prazo de duração das atividades das comissões provisórias serão estabelecidos em resolução do Conselho.

Art. 10. São comissões permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização: responsável pela divulgação das atividades do Conselho, pela realização das Conferências Municipais de Assistência Social e pela articulação de seus trabalhos com as entidades, organizações e movimentos sociais;

II - Comissão de Legislação e Financiamento: responsável pelo acompanhamento da legislação referente à política de assistência social, pela elaboração de anteprojetos de resoluções sobre as matérias de competência do Conselho e pelo acompanhamento e avaliação do financiamento na área;

III - Comissão de Articulação de Políticas Públicas: responsável pelo planejamento, acompanhamento e estabelecimento da interrelação com as demais políticas públicas municipais, tais como saúde, educação, criança e adolescente, dentre outras.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 11. São responsabilidades do conselheiro do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas para a Secretaria Executiva;

II - ter participação ativa nos trabalhos do Conselho e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;

III - divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;

IV - contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de assistência social;

V - manter-se atualizado em assuntos relativos à assistência social, indicadores sócio-econômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;

VI - colaborar com o colegiado no exercício do controle social;

VII - desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII - atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a entidade que representa no colegiado;

IX - estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre assistência social;

X - acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários da respectiva política.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Todas as reuniões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

Art. 13. Nas reuniões ordinárias, é o colegiado o órgão de deliberação máxima do Conselho, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos e terão força conclusiva.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social com força normativa serão formalizadas como resoluções.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Na primeira reunião do Conselho Municipal de Assistência Social será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, na forma de Resolução, que será publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 910/2009, de 27 de outubro de 2009.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos dez dias do mês de junho de 2021.


Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto tem por objetivo ajustar a Lei Municipal que criou o Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com o art. 30 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que estabelece a Lei Orgânica de Assistência Social, o qual prevê o seguinte:

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:
I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

A alteração da Lei Municipal referente a criação do Conselho Municipal de Assistência Social se faz necessária tendo em vista as recomendações do Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social e a Lei de regulamentação do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, contempladas na cartilha de Orientação aos Municípios sobre regulamentação da Política Municipal de Assistência Social (pág. 41 a 49) quanto a representatividade da sociedade civil, sendo que o CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social não possui representante do segmento dos trabalhadores do SUAS.

O representante dos trabalhadores do segmento deve atender ao estabelecido na Resolução CNAS nº 06/2015, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Destacamos, que os representantes governamentais e da sociedade civil que estão previstos na Lei Municipal Vigente, não são segmentos previstos em âmbito nacional, razão pela qual da necessidade do ajuste.